



LEI Nº 2534/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR A "MOEDA VERDE", PARA INCENTIVAR A SEPARAÇÃO DO RESÍDUO ORGÂNICO E DIMINUIR OS CUSTOS COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMÉSTICOS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Carandaí a instituir a “Moeda Verde”, de cunho socioambiental, visando a conscientização da população e a busca de soluções práticas para a compostagem de resíduos orgânicos, bem como, incentivar a separação destes orgânicos da parcela dos resíduos domésticos.

Art. 2º. O resíduo orgânico poderá ser trocado por um crédito, doravante denominado “Moeda Verde” que, posteriormente, com validade como meio de pagamento de bens e serviços nas feiras dos produtores da Municipalidade.

§ 1º. Serão aceitos para a troca os resíduos orgânicos, considerados restos de alimentos crus, de origem animal ou vegetal, oriundos do preparo das refeições.

§ 2º. Não poderão ser considerados para recebimento do “Moeda Verde” os resíduos orgânicos que não podem ser utilizados em compostagem.

§ 3º. O “Moeda Verde” terá valores diversos, estipulados através do competente Decreto Municipal, sendo que os munícipes poderão utilizá-la em compras junto aos feirantes cadastrados junto aos competentes órgãos municipais.

Art. 3º. Os feirantes do Município cadastrados nas feiras de produtores e que nela comercializem seus produtos, poderão pagar, através do Moeda Verde, os valores relativos às taxas cobradas pelos serviços prestados.

Parágrafo Único. Autoriza-se o Poder Executivo a estabelecer benefícios aos feirantes cadastrados, no que tange à aquisição de mudas, sementes e adubos, com finalidade de subsidiar o projeto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de março de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



LEI Nº 2535/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2318/2019 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 3º, da Lei nº 2318/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, inclusive aquele proveniente das necessidades de calamidade pública, será efetuado na forma de regulamento, mediante processo seletivo simplificado, com prévia e ampla divulgação, especialmente no órgão oficial de imprensa municipal.”

Art. 2º. Altera o art. 11, da Lei nº 2318/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O pessoal contratado, nos termos desta Lei, fará jus aos direitos estabelecidos no § 3º do art. 39 da Constituição da República e nas disposições contidas no contrato administrativo temporário firmado.

§ 1º. Salvo disposição expressa em lei, não se aplicam ao pessoal contratado, nos termos deste diploma legal, as vantagens e licenças asseguradas aos servidores efetivos.

§ 2º. Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão toleradas as ausências dispostas no art. 117, da Lei nº 2295/2018.

§ 3º. Será concedida a adequação de jornada de trabalho ao pessoal contratado que esteja estudando, para que possa efetuar o seu estágio, nos termos previstos no art. 118, da Lei nº 2295/2018.

§ 4º. Fica também assegurado ao pessoal contratado a redução de jornada na hipótese e termos previstos no art.119, da Lei nº 2295/2018.

§ 5º. Nos casos em que seja necessário o acatamento de determinação de interesse público, é permitida a indenização ao pessoal contratado, nos termos do art. 57, da Lei nº 2295/2018.”

Art. 3º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2318/2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2481-2022.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de março de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



LEI Nº 2536/2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, O MÊS MAIO FURTA-COR, DEDICADO ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito do Município de Carandaí, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

Art. 2º. As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema, objeto desta Lei, poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º. O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Carandaí.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de março de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



LEI Nº 2537/2023

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – SCI, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Carandaí- SCI, que visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à sua legalidade, legitimidade, economicidade na gestão dos recursos e avaliação dos resultados obtidos pela Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º. O Sistema de Controle Interno é formado pelas unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, as quais aplicarão, de forma conjunta e integrada, os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos, sob a coordenação de uma unidade central.

§ 2º. As unidades administrativas mencionadas no § 1º deste artigo serão denominadas de unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sendo a unidade central do Sistema de Controle Interno a Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 3º. O Sistema de Controle Interno, em suas atividades de controle exercidas em todos os níveis e órgãos da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, compreende:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade administrativa;

II - o controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle exercido pela Controladoria Geral do Município - CGM, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. A atuação do Sistema de Controle Interno será prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, priorizando-se a atuação prévia, sempre que possível, por intermédio das ações previstas nesta Lei e em seus atos regulamentares.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como:

I - atuação prévia: o controle exercido antes do início ou da conclusão do ato, de caráter preventivo, para evitar fraudes, irregularidades, desperdícios ou ilegalidades;

II - atuação concomitante: o controle exercido durante o ato, acompanhando a sua realização, com o intento de verificar a regularidade de sua formação;

III - atuação posterior: o controle exercido após a conclusão do ato, tendo como finalidade, corrigir eventuais defeitos ou declarar sua nulidade, a exemplo de uma auditoria ou uma tomada de contas especial.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Controle Interno: o conjunto coordenado de métodos e de práticas operacionais que devem ser implantados em todos os níveis hierárquicos do Poder Executivo Municipal, estruturado de forma a enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução das metas e dos objetivos do Poder Público, serão observadas as seguintes diretrizes:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e transparente dos processos de trabalho;

b) cumprimento das obrigações de accountability;

c) cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da razoabilidade e da finalidade, dos atos legais e infralegais e das melhores técnicas de gestão; e

d) preservação dos recursos públicos contra perda, mau uso e dano;

II - Sistema de Controle Interno - SCI: mecanismo de autocontrole do Poder Executivo Municipal, exercido pelas pessoas e unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da Estrutura Administrativa, coordenado por uma unidade central, de tal forma que um processo, decisão ou tarefa não possa ser tomado por um setor sem que outro o acompanhe e/ou revise, desde que sem entaves aos processos de trabalho;

III - Auditoria Interna: elemento de controle interno que mede e avalia os demais controles internos, caracterizando-se como ação preventiva ou fiscalizadora, que consiste na análise e verificação sistemática, no âmbito da Administração Pública Municipal dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, com a finalidade de acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e de controle interno adotados pelas unidades executoras do Sistema de Controle Interno, podendo ser realizada sob uma das seguintes modalidades:

a) Auditoria de conformidade: trabalho de auditoria cujo objetivo é verificar a relação entre os critérios determinados e as situações encontradas, sendo tais critérios correspondentes aos parâmetros de conformidade que determinam a situação desejada, podendo ser leis, instruções normativas, padrões de qualidade, princípios ou convenções técnicas;

b) Auditoria operacional: trabalho de auditoria cujo objetivo é avaliar os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, seus programas, projetos, atividades, bem como aquelas realizadas pela iniciativa privada sob delegação, contratos de gestão e congêneres, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, com o fim de contribuir para o aperfeiçoamento do objeto auditado, para a otimização do emprego dos recursos públicos e para fornecer informações sobre o desempenho na gestão pública;

c) Auditoria especial: trabalho de auditoria cujo objetivo é o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente;

d) Auditoria específica: trabalho de auditoria cujo objetivo é aferir:

1 - a regularidade da aplicação de recursos transferidos pelo Município a entidades de direito privado;

2 - o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante; e

3 - o cumprimento dos contratos administrativos firmados com permissionários e concessionários de serviços públicos;

IV - Unidade Central do Sistema de Controle Interno: unidade da estrutura administrativa responsável pela coordenação, de forma conjunta e integrada, dos métodos e práticas operacionais de controle interno de cada uma das unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, representada pela Controladoria Geral do Município – CGM;

V - Unidade Executora do Sistema de Controle Interno: todas as unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, com exceção da Controladoria Geral do Município – CGM, responsáveis pela aplicação dos métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos;



- VI** - Plano Anual de Auditoria-PAA: documento elaborado pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno que contempla as ações de auditoria interna que serão desenvolvidas no exercício seguinte;
- VII** - Accountability: é o dever que têm as pessoas ou entidades às quais se tenha confiado a gestão de recursos públicos, de assumir responsabilidades pela realização de objetivos na implementação de políticas, no fornecimento de bens e serviços de interesse público, e de prestar contas à sociedade e a quem lhes delegou essas responsabilidades sobre o desempenho, os resultados obtidos e o uso apropriado dos recursos;
- VIII** - Termo de Compromisso de Gestão - TCG: instrumento de controle consensual, decorrente das auditorias de conformidade e operacionais, ou de situações identificadas pela Controladoria Geral do Município que recomendem a sua adoção, celebrado entre o gestor do órgão, entidade, programa ou projeto auditado e a Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º. Além dos princípios contidos na alínea “c” do inciso I do art. 3º desta Lei, o Sistema de Controle Interno do Município de Carandaí, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** - relação custo e benefício: que consiste na avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele pode proporcionar, sendo que o custo de uma ação de controle não deve exceder os benefícios que ela pode proporcionar;
- II** - qualificação adequada, treinamento e rodízio de agentes públicos na execução de atos administrativos: a efetividade do funcionamento do Sistema de Controle Interno relaciona-se com a capacitação e a integridade dos agentes públicos, consistindo o rodízio de agentes em uma forma de reduzir ou evitar a ocorrência de erros ou irregularidades na execução de atos administrativos;
- III** - delegação de poderes: instrumento de desconcentração administrativa que assegura mais rapidez e objetividade à tomada de decisão, devendo o ato de delegação indicar, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e o objeto de delegação, possuindo a autoridade delegada o dever de prestar contas dos atos praticados em virtude das responsabilidades assumidas em razão da delegação (accountability);
- IV** - definição de responsabilidades: definição clara dos gestores e das unidades administrativas da estrutura organizacional, bem como das responsabilidades a que estão sujeitos e das relações de hierarquia existentes entre eles, possibilitando a adequada responsabilização de cada agente público;
- V** - segregação de funções: nos processos de trabalho deve haver previsão de separação das funções de autorização, execução, registro e controle entre unidades administrativas ou agentes públicos distintos, de forma que nenhum agente público ou órgão se responsabilize pelos passos-chave de um mesmo processo de trabalho;
- VI** - instruções formalizadas: os processos de trabalho mais relevantes e sujeitos a maior incidência de riscos devem ser regulamentados e padronizados em instruções normativas, em manual de rotinas e de procedimentos ou em fluxogramas;
- VII** - controles sobre os processos de trabalho: estabelecimento do acompanhamento dos atos contábeis, financeiros, operacionais e orçamentários, entre outros, a fim de que sejam verificadas a legitimidade do ato, a sua consonância com as finalidades do Poder Executivo Municipal e a existência de autorização da autoridade competente para a sua prática; e
- VIII** - aderência às diretrizes e às normas legais: os procedimentos de controle interno devem estar em conformidade com os atos legais e infralegais, devendo os agentes públicos ter conhecimento dos atos normativos a que estão submetidos, bem como acompanhar as modificações desses atos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Sistema de Controle Interno - SCI atuará com a seguinte organização:

- I** - Unidade Central de Controle Interno - UC, representada pela Controladoria Geral do Município - CGM;
- II** - Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno - UE, representadas por todas as unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, com exceção da Controladoria Geral do Município – CGM.

Parágrafo Único. A existência da unidade central do Sistema de Controle Interno não exime os gestores das unidades executoras do Sistema de Controle Interno de zelar pelo correto funcionamento das atividades de controle interno incidentes sobre os processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade.

Seção I DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º O Sistema de Controle Interno será exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Município, que se constituirá em unidade de assessoramento e apoio, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como unidade central do Sistema de Controle Interno, atuará em todas as unidades administrativas do Executivo Municipal, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º. Compete à Controladoria Geral do Município, sob a coordenação do Controlador Geral do Município:

- I** - zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;
- II** - acompanhar os processos de trabalho das unidades executoras e coordenar, orientar e organizar as atividades de controle interno sobre esses processos;
- III** - zelar pela integração e pela interação das atividades de controle interno das unidades executoras;
- IV** - avaliar se as unidades executoras, na realização de seus processos de trabalho, estão cumprindo os atos legais e infralegais, bem como os resultados programados;
- V** - realizar, em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar os procedimentos de controle interno adotados nas unidades executoras e, por conseguinte, expedir recomendações ao gestor da unidade ou à autoridade máxima para evitar a ocorrência de irregularidades - medidas preventivas, ou para sanar as irregularidades apuradas - medidas corretivas, conforme planejamento constante do Plano Anual de Auditoria - PAA;
- VI** - cientificar o Tribunal de Contas sobre a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade apuradas no exercício de suas atividades, na hipótese de aquelas não terem sido sanadas no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- VII** - monitorar o cumprimento das recomendações por ela expedidas, quando acolhidas pela autoridade administrativa competente do Poder Executivo, bem como o cumprimento das recomendações ou determinações expedidas pelo Tribunal de Contas;
- VIII** - acompanhar os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas nas hipóteses do §1º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas modificações posteriores;
- IX** - emitir e assinar, por meio de seu responsável, relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais do Prefeito Municipal;
- X** - propor a instauração de tomada de contas especial pelo órgão competente, quando houver indícios de dano ao erário e nas demais hipóteses previstas na legislação;
- XI** - emitir e assinar, por meio de seu responsável, relatório conclusivo sobre a tomada de contas especial, bem como certificado de auditoria sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;
- XII** - assinar, por meio de seu responsável, o relatório de gestão fiscal;
- XIII** - avaliar os gastos com saúde e com educação, incluídos os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério a serem cobertos com recursos do FUNDEB;
- XIV** - providenciar a normatização, a sistematização e a padronização das suas rotinas de trabalho, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos;
- XV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de

Contas do Estado, Ministério Público, Poder Judiciário e com o Poder Legislativo Municipal, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

XVI - avaliar, em nível macro, o cumprimento e a execução dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como o cumprimento e a execução das metas bimestrais de arrecadação e do cronograma de execução mensal de desembolso;

XVII - avaliar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, considerando as restrições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas modificações posteriores;

XVIII - avaliar a observância dos limites atinentes ao endividamento do Poder Executivo, bem como se foram adotadas as providências previstas no art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XIX - avaliar a observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos art. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como se foram adotadas as providências previstas nos art. 22 e 23 do mesmo diploma legal para a recondução da despesa total com pessoal aos respectivos limites;

XX - avaliar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

XXI - avaliar os avais e as garantias prestados, bem como os direitos e os haveres do Município;

XXII - avaliar, de forma seletiva, a adequação dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas modificações posteriores;

XXIII - avaliar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 141, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XXIV - avaliar a regularidade da aplicação de recursos públicos por órgãos ou entidades da iniciativa privada;

XXV - avaliar a concessão de subvenções e os atos de renúncia de receita;

XXVI - propor a celebração de Termo de Compromisso de Gestão, quando o aprimoramento de gestão ou o saneamento de irregularidade demandar medidas administrativas conjuntas ou continuadas;

XXVII - avaliar se os agentes públicos estão cumprindo com a obrigação de prestar contas das ações por eles praticadas (accountability);

XXVIII - auxiliar as unidades executoras:

- no mapeamento e no gerenciamento dos riscos a que estão sujeitos os seus processos de trabalho;
- na identificação das ações que serão objeto de controle dentro dos seus processos de trabalho e dos responsáveis pela execução dessas ações, bem como na seleção dos procedimentos de controle a serem aplicados sobre aquelas ações;
- na normatização, na sistematização e na padronização das suas rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle a serem aplicados sobre essas rotinas, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como na atualização desses instrumentos; e
- na fixação de indicadores de desempenho para os seus processos de trabalho.

§ 2º. A Controladoria Geral do Município emitirá relatórios quadrimestrais, nos quais serão avaliados os controles previstos nos incisos VIII, XIII, XVI e XIX do § 1º deste artigo, os quais serão publicados no Portal da Transparência do Município de Carandaí.

§ 3º. O cumprimento das competências estabelecidas nos incisos XVII, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXV, sem prejuízo dos incisos mencionados no § 2º deste artigo, será evidenciado pela emissão do relatório e do parecer conclusivo de que trata o inciso IX do § 1º deste artigo.

§ 4º. As recomendações e a celebração do Termo de Compromisso de Gestão serão efetivadas após a realização de auditorias internas, em cumprimento ao disposto nos incisos IV, V, VII, VIII, X, XI, quando cabível, XXII, XXIII, XXVI e XXVII do § 1º do art. 6º desta Lei.

§ 5º. O Plano Anual de Auditoria – PAA será elaborado até o dia 30 de outubro do exercício anterior, cabendo ao Controlador Geral do Município levá-lo ao conhecimento do Prefeito Municipal, antes de sua execução no exercício subsequente.

§ 6º. As orientações, de caráter pedagógico, serão expedidas pela Controladoria Geral do Município quando instada a se manifestar sobre qualquer assunto de interesse do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O titular da Controladoria Geral do Município é o Controlador Geral, que emitirá instruções normativas, de observância obrigatória por parte de todas as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização dos diversos processos de trabalho, disciplinar, os controles internos das unidades executoras do Sistema de Controle Interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Parágrafo Único. As instruções normativas evidenciam o cumprimento das competências previstas nos incisos, I, II, III, XIV e XXVIII do § 1º do art. 6º desta Lei.

Art. 8º. A Controladoria Geral do Município será composta por:

I - Controlador Geral do Município, função exercida por servidor público efetivo, aprovado em concurso público;

II - Agente de Controle Interno, função a ser exercida por até 03 (três) servidores efetivos, que tenham formação de nível médio completo.

§ 1º. Na hipótese de não haver candidato aprovado em concurso público para o cargo destacado no inciso I deste artigo, poderá, de forma temporária e precária, ser designado servidor efetivo para desempenhar as funções de Controlador Geral, até a realização de concurso público, desde que preencha todos os requisitos necessários para ocupar o cargo.

§ 2º. É atribuição do Controlador Geral do Município o exercício das competências previstas no art. 6º desta Lei, podendo delegá-las ao Agente de Controle Interno, ressalvadas as competências descritas nos incisos VI, IX, X, XI, XII, XV e XXVI do art. 6º desta Norma Legal.

§ 3º. São atribuições dos Agentes de Controle Interno, além das dispostas no Plano de Cargos e Salários do Município:

I - prestar auxílio ao titular da Controladoria Geral do Município no exercício de suas atribuições em geral;

II - auxiliar o Controlador Geral na elaboração de fluxogramas, rotinas e instruções normativas;

III - prestar auxílio direto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, orientando a execução dos seus respectivos controles internos;

IV - elaborar orientações e submetê-las à aprovação do Controlador Geral;

V - realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública e a prevenção da corrupção;

VI - realizar estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

VII - subsidiar, com informações técnicas a expedição de orientação, recomendação e a elaboração de instruções normativas;

VIII - executar outras atribuições correlatas.

Art. 9º. É vedada a nomeação, para o exercício dos cargos e funções previstos no art. 8º desta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II - punidas em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - condenadas, com trânsito em julgado, em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública capitulados no Código Penal Brasileiro e legislação pertinente;



IV - condenados, com trânsito em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa previsto nos artigos 9º ou 10 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 10. Fica vedado aos servidores lotados na Controladoria Geral do Município:

- I** - o exercício de atividade político-partidária;
- II** - o exercício de qualquer outra atividade profissional que demande relacionamento ou interface com setores da Administração Pública Municipal;
- III** - executar outras atividades no âmbito do Poder Executivo Municipal que não sejam afetas à unidade central do Sistema de Controle Interno;
- IV** - participar de conselhos ou órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal e de consórcio público por ele integrado ou contratado;
- V** - participar de órgãos consultivos, deliberativos ou diretivos de associações civis que recebam, a qualquer título, recursos públicos municipais;
- VI** - divulgar as informações a que tiveram acesso em virtude do exercício de suas atividades.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Art. 11. São Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas e de caráter administrativo ou operacional.

Parágrafo Único. As atividades de controle interno das unidades executoras do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica da Controladoria Geral do Município, competindo-lhes, em especial:

- I** - executar os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade e manter registro dessa operação;
- II** - executar todos os controles internos objeto de avaliação por parte da Controladoria Geral do Município, nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei;
- III** - cumprir os atos legais, infralegais, recomendações e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município a que estão sujeitas as suas rotinas de trabalho;
- IV** - comunicar à Controladoria Geral do Município a ocorrência de ilegalidade ou de irregularidades de que tiverem conhecimento no exercício de suas atividades, sob pena de responsabilidade solidária;
- V** - auxiliar a Controladoria Geral do Município no monitoramento das recomendações por ela expedidas, bem como no monitoramento das proposições ou determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- VI** - executar, conforme orientação da Controladoria Geral do Município, os respectivos controles concernentes às suas atribuições e competências legais;
- VII** - resguardar a confiabilidade, a fidedignidade, a veracidade, a tempestividade e a integridade de registros contábeis ou de registros de atos administrativos de outra natureza, bem como a disponibilidade desses registros para a tomada de decisão.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS E DOS DEVERES DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. São garantias dos servidores lotados na Controladoria Geral do Município que desempenham as atribuições específicas e finalísticas do órgão:

- I** - independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;
- II** - o acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.
- III** - a impossibilidade de destituição da função ou da exoneração do cargo, no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e até 30 (trinta) dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ressalvados os casos de condenação por crime ou de procedimento administrativo instaurado anteriormente ao último ano de mandato, nos termos do disposto no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo Único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, bem como sonegar acesso a documentos, processos ou informações aos servidores lotados na Controladoria Geral do Município, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13. O servidor lotado na Controladoria Geral do Município deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, orientações e recomendações, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal, sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único. O dever de sigilo previsto no caput deste artigo permanecerá por até 18 (dezoito) meses, após a exoneração, demissão, afastamento ou aposentação dos servidores lotados na Controladoria Geral do Município, responsáveis pelo exercício das atribuições e competências previstas nos artigos 6º a 8º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES RESERVADAS

Art. 14. São considerados reservadas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 de suas modificações posteriores, as informações veiculadas por meio de relatórios, recomendações e demais atos administrativos expedidos pelos servidores da Controladoria Geral do Município, bem como os respectivos documentos correlatos, cujo acesso ou divulgação irrestritos possam comprometer atividades de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

§ 1º. Compete ao Controlador Geral do Município fixar o prazo de restrição de acesso à informação reservada, não podendo este ser superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º. Na hipótese de ausência de ato do titular da Controladoria Geral do Município que fixe o prazo de que trata o § 1º deste artigo, será este de 5 (cinco) anos.

§ 3º. Não será negado acesso às informações consideradas reservadas, nos termos deste artigo, quando se mostrem indispensáveis à adequada atuação dos Tribunais de Contas, da Polícia Judiciária, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º. Transcorrido o prazo de restrição de acesso à informação reservada, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO – TCG



Art. 15. **O Termo de Compromisso de Gestão- TCG é o instrumento de controle consensual, decorrente das auditorias de conformidade e operacionais, ou de situações identificadas pela Controladoria Geral do Município que recomendem a sua adoção, celebrado entre o gestor do órgão, entidade, programa ou projeto auditado e a Controladoria Geral do Município, sendo sua assinatura por parte do agente auditado voluntária.**

§ 1º. **O Termo de Compromisso de Gestão conterá:**

- I - identificação sucinta das partes envolvidas;
- II - cláusulas contendo obrigações e metas assumidas pelas partes;
- III - prazos para implementação das obrigações assumidas nas respectivas cláusulas;
- IV - outros elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

§ 2º. A não assinatura do Termo de Compromisso de Gestão implicará na tomada das medidas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei.

Art. 16. O TCG será utilizado, preferencialmente, quando o aprimoramento de gestão ou o saneamento de irregularidade demandar medidas administrativas conjuntas ou continuadas.

Parágrafo Único. A Controladoria Geral do Município monitorará o cumprimento dos Termo de Compromisso de Gestão e poderá prorrogar os prazos dos compromissos neles contidos ou, ainda, alterar o conteúdo das recomendações, desde que haja pedido fundamentado do órgão auditado, emitindo, ao final, relatório de monitoramento.

Art. 17. **O Controlador-Geral do Município, ao emitir o relatório de monitoramento, deliberará:**

- I - pelo adimplemento do Termo de Compromisso de Gestão, em caso de cumprimento integral;
- II - pela comunicação ao Prefeito e ao TCE/MG, nos casos de descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão, nos termos do art. 18 desta Lei.

§ 1º. **O Controlador Geral rescindir unilateralmente o Termo de Compromisso de Gestão em caso de descumprimento injustificado.**

§ 2º. **Considera-se injustificado o descumprimento sem quaisquer indícios ou medidas adotadas pelo agente público no sentido de sanear a irregularidade apontada pela auditoria, conforme regulamento da Controladoria Geral do Município.**

CAPÍTULO VII DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 18. **A Controladoria Geral do Município, ao apurar ilegalidades ou irregularidades no exercício de suas atribuições, expedirá recomendações ao gestor da unidade administrativa com o propósito de saná-las, indicando os dispositivos a serem observados, apontando as medidas corretivas a serem adotadas e fixando prazo certo para a regularização, quando cabível, facultando, ainda, a apresentação de esclarecimentos por parte do gestor, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias.**

§ 1º. **Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades pelo gestor da unidade administrativa no prazo fixado pela Controladoria Geral do Município, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, ou, caso recomendado, não haja a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal, para a regularização da situação apontada, no prazo fixado pela Controladoria Geral do Município.**

§ 2º. **Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal, nos termos do § 1º deste artigo, o Controlador Geral comunicará em até 60 (sessenta) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.**

§ 3º. **Ao formalizar a comunicação de que trata o § 2º deste artigo, o Controlador Geral informará ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as recomendações que expediu para:**

- I - o saneamento da ilegalidade ou da irregularidade apurada;
- II - a adequação do ato de gestão aos preceitos legais e infralegais;
- III - a obtenção do ressarcimento de possível prejuízo causado ao erário; e
- IV - o impedimento de novas ilegalidades ou irregularidades.

Art. 19. **No apoio ao Controle Externo, a Controladoria Geral do Município deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:**

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, o Plano Anual de Auditoria e, se for o caso, auditorias específicas, mantendo a documentação e relatórios organizados especialmente para verificação do Controle Externo, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- II - arquivar os documentos relativos ao planejamento, à execução e aos resultados de suas atividades, e disponibilizá-los ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em procedimento de fiscalização in loco ou quando forem requisitados;
- III - as competências previstas no inciso XV do § 1º do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. **Os servidores responsáveis pelos controles internos em cada uma das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, bem como os servidores lotados na Controladoria Geral do Município, deverão se aprimorar periodicamente através de treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente de cursos relacionados à sua área de atuação.**

Art. 21. **Os servidores que atuarem no Sistema de Controle Interno, além das atribuições dispostas nesta Lei, também deverão atender às competências dispostas no plano de cargos e salários da Municipalidade e nas demais legislações federais e estaduais sobre o assunto.**

Art. 22. **As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e em consignações futuras.**

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de março de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



LEI Nº 2538/2023

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A área pública, de formato poligonal triangular, localizada no Bairro Olímpico, entre a Rua Dr. Benjamim Constant Pereira, a Rua Sebastião Gonçalves Filho e a Rua Josino Tavares Silva, passa a receber a denominação de: **“PRAÇA MOISÉS EUZÉBIO DA SILVA”**.

Art. 2º. O Executivo deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e empresas de telefonia fixa e móvel.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de março de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



LEI Nº 2539/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2410-2021, QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A CONTRIBUIR PARA A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO TRILHA DOS INCONFIDENTES.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º e o parágrafo 1º, da Lei nº 2410-2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

o Município autorizado a contribuir, em nome do Município, em favor da Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, com o valor equivalente a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais.
vista no caput deste artigo, foi devidamente aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 14 de dezembro de 2022, e se dará a partir do mês de janeiro de 2023.”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 2410-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica a Agência do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste Município, autorizada a reter, no termo desta lei, o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) da 2ª parcela do Fundo de Participação dos Municípios—FPM, creditando à Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, Conta-Corrente nº 10.331-4, Agência nº 0162-7 – Banco do Brasil S/A de São João del-Rei, Minas Gerais.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal, abrir crédito suplementar de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

Art. 4º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2410-2021.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2023.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de março de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



LEI Nº 2540/2023

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2023, correspondente a **5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos, por cento)**, sobre os vencimentos existentes em 31 de dezembro de 2022, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 01.003.001.01.031.0001.2807.31901100 do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de março de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



LEI Nº 2541/2023

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS), DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários), do Município de Carandaí, a partir de 1º de janeiro de 2023, correspondente a **5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos, por cento)**, sobre os subsídios existentes em 31 de dezembro de 2022, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de março de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



LEI Nº 2542/2023

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2023, correspondente a **2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos, por cento)**, sobre os vencimentos existentes em 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 01.003.001.01.031.0001.2807.31901100 do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de março de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



LEI Nº 2543/2023

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Carandaí, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2023, correspondente a **0,21% (vinte e um centésimos, por cento)**, sobre os vencimentos existentes em 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de março de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



LEI Nº 2544/2023

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Carandaí, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2023, correspondente a **5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos, por cento)**, sobre a remuneração existentes em 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de março de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



DECRETO Nº 6306/2023

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6068-2022, que nomeou comissão especial para fins de subsidiar na elaboração de levantamentos, estudos e projeto básico, com o objetivo de dar base à publicação de Edital de Concessão de Transporte Público Coletivo de Carandaí;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6232-2023, que substituiu o membro da comissão, Fabiano Miguel Tavares Campos pelo servidor Rafael de Carvalho Barbosa;

CONSIDERANDO ser imperioso a inclusão de mais um membro na comissão, que tenha conhecimentos na área de direito, preferencialmente que tenha a formação em advocacia, além de ser ainda recomendável que o número de participantes seja ímpar, para no caso de divergência de entendimento possa existir voto de desempate;

DECRETA

Art. 1º. Fica incluído, na comissão especial para fins de subsidiar na elaboração de levantamentos, estudos e projeto básico, com o objetivo de dar base à publicação de Edital de Concessão de Transporte Público Coletivo de Carandaí, de que trata o Decreto nº 6068-2022, o servidor Filipe Eustáquio Pedroso Teixeira, passando, assim a ter a seguinte composição:

- José Pontes Neto
- Rafael de Carvalho Barbosa
- Stefânio Augusto Gonçalves Martins
- Daniel Carvalho Pereira
- Filipe Eustáquio Pedroso Teixeira

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições do Decreto nº 6068-2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6232-2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de março de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 155/2023

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DE APRIMORAMENTO INTELLECTUAL E DE SELEÇÃO

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO a necessidade de formar nova Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72 e seus parágrafos, da Lei nº 2295/2018, alterada pela Lei nº 2350-2020 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí, o qual prevê para o servidor público a possibilidade de receber gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais do cargo;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, a partir de 01.03.2023, servidores para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção, conforme abaixo:

- Thainá Barbosa de Oliveira Silva
- Sávio Assunção Tavares Campos
- Justino Martins Neto

Art. 2º. À primeira caberá a presidência desta comissão.

Art. 3º. Aos nomeados competem as atribuições previstas na Lei nº 2295/2018 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. Para fazer jus às atribuições das funções assumidas, os 02 (dois) primeiros membros da comissão receberão a gratificação prevista no art. 72 da Lei nº 2295/2018, alterada pela Lei nº 2350-2020.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos dos servidores e não gerará direitos para fins de abono pecuniário ou aposentadoria.

Art. 5º. Havendo impedimento legal de um dos membros o mesmo será substituído.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 140-2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de março de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 156/2023

CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO requerimento do servidor Edir Francisco Maciel, onde solicita seu direito a férias regulamentares, protocolado sob o nº 1289, datado de 28.03.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias ao servidor Edir Francisco Maciel, ocupante do cargo de Zelador, no período de 31.03.2023 a 19.04.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de março de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA CARANDAÍ-MG

Resolução nº 05 de 29 de março de 2023 **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carandaí - MG**

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Carandaí – MG.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Carandaí – MG no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 1875/2008 **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Carandaí, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º. Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º. Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º. Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Sandra Maria Barbosa Sousa, representante município;
- II – Sirleia de Souza Martins, representante do município;
- III – José Resende Baeta, representante da sociedade civil;
- VI – Simone Maria Gonçalves, representante da sociedade civil.

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA CARANDAÍ-MG

facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Parágrafo único. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º Atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA CARANDAÍ-MG

previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º. A Comissão Especial sempre que possível deve notificar o Ministério Público, das reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Carandaí, 29 de março de 2023



Juliana Rosa de Lima
Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso da faculdade que lhe confere o art. 73 e 74 da LOM, art. 84, IV, da Constituição Federal e art. 90, VII, Constituição do Estado, torna público o Edital de Convocação dos Estudantes de nível técnico e superior do Município de Carandaí para fins de inscrição ao Programa de Apoio aos Estudantes de nível técnico e superior na forma da Lei nº 2459/2022 Municipal e Decreto nº 6282/2023 Municipal, observadas as normas seguintes:

1. DAS NORMAS PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

1.1 Para inscrição e recebimento do auxílio aos estudantes residentes no Município de Carandaí serão observadas as normas constantes na Lei nº 2459/2022 Municipal e Decreto nº 6282/2023 Municipal.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições acontecerão no Paço Municipal, localizado na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, bairro Centro, na Cidade de Carandaí – MG **nos dias 03, 04 e 05 DE ABRIL DE 2023, nos horários das 09:00 às 11:00 e de 13:00 as 16:00**, conforme consta no cronograma deste edital (ANEXO I).

2.2 Os candidatos ao auxílio deverão comparecer no posto de inscrição munidos de **TODOS** os documentos elencados no item 2.5 deste edital, sendo de responsabilidade de cada estudante a apresentação dos documentos solicitados. **Os documentos deverão estar em envelope lacrado com identificação do estudante.**

2.3 Os estudantes menores de idade deverão estar acompanhados pelo seu representante legal, que será responsável pelas informações prestadas.

2.4 O estudante deverá apresentar, além dos documentos do item 2.5, o formulário de inscrição (ANEXO II deste edital), Formulário de Declaração de Renda Per Capta (ANEXO IV deste edital), e a documentação dos familiares que foram preenchidos no ANEXO IV,

2.5 Os documentos necessários à inscrição serão aqueles estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 6282/2023, devendo ser apresentados em envelope lacrado contendo identificação do estudante, sendo eles:

a) Cópia da Carteira de Identidade;



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Título Eleitoral;
- d) Comprovação de matrícula, através de declaração da instituição, contrato ou por meio do boleto de pagamento da mensalidade;
- e) Comprovante de renda familiar;
- f) Comprovante de residência no Município com data referente a competência de março de 2023, através de escritura ou matrícula do registro de imóveis, se proprietário ou dos pais, comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (carnê de IPTU), cópia da fatura do serviço de energia elétrica ou água do último mês, contrato de aluguel, faturas de telefone ou internet, boletos de cartão de crédito ou demais documentos hábeis a comprovar o endereço no município, ficando dispensada a exigência de reconhecimento de firma dos documentos.

3. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

3.1 A análise dos requerimentos/inscrições do auxílio ao estudante será efetuada por uma comissão nomeada para este fim, respeitando os critérios já estabelecidos pela Lei nº 2459/2022 Municipal e Decreto nº 6282/2023 Municipal.

4. DO RESULTADO PARCIAL

4.1 Após análise dos documentos apresentados pelos estudantes será publicada listagem provisória contendo o nome dos candidatos habilitados a receber o auxílio, a ser publicada no dia 14/04/2023, conforme consta no cronograma deste edital (ANEXO I).

5. DOS RECURSOS

5.1 Caberá recurso da listagem provisória na data de 17/04/2023, através de formulário constante no ANEXO III a ser protocolado no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí.

5.2 Os recursos serão analisados e julgados, devendo ser publicado resultado dos recursos em até 02(dois) dia útil após o protocolo do mesmo.

5.3 Fica estabelecida como instância de recurso único a Secretaria Municipal de Educação, para o julgamento dos questionamentos apresentados, conforme §2º do Art. 5º do Decreto nº 6282/2023 Municipal.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1 O resultado final será publicado em 19/04/2023, conforme Cronograma deste edital.



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

7. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

7.1 Após divulgação dos estudantes habilitados a receber o auxílio, deverá ser realizada abertura de conta estudantil junto ao Banco Bradesco para possibilitar o pagamento.

7.2 Os estudantes que não realizarem a abertura da conta, ficarão impedidos de receber o pagamento, até que providenciem a abertura.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação assessorada pela Procuradoria Geral do Município, respeitada a legislação vigente.

8.2 Nenhum estudante envolvido no processo poderá alegar desconhecimento das instruções e exigências contidas neste edital bem como as contidas na Lei nº 2459/2022 Municipal e Decreto nº 6282/2023 Municipal.

8.3 Todas as publicações oficiais referentes ao presente edital serão efetuadas no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, Rodoviária Municipal, Site oficial da Prefeitura (www.carandai.mg.gov.br) e Diário oficial eletrônico do Município.

8.4 É de inteira responsabilidade dos estudantes envolvidos neste processo acompanhar todos os atos, editais e comunicados que sejam publicados, referentes a este edital.

8.5 De acordo com a legislação processual civil em vigor é a Comarca de Carandaí o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo de lotação.

8.6 Os prazos estabelecidos neste edital serão observados para todos os estudantes não havendo justificativa para seu descumprimento.

8.7 Os estudantes menores de idade deverão estar acompanhados do responsável legal.

8.8 O estudante que apresentar alguma declaração falsa terá o cancelamento imediato do benefício, não mais poderá pleiteá-lo no futuro e sofrerá as sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

8.9 É de inteira responsabilidade dos estudantes a apresentação dos documentos



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

solicitados.

8.10 Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Cronograma;
- Anexo II – Formulário de Inscrição;
- Anexo III – Recurso Administrativo;
- Anexo IV – Formulário de Declaração de Renda Per Capta

Carandaí, 29 de março de 2023.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Carandaí***União e Compromisso com o povo***Adm. 2021-2024****ANEXO I
CRONOGRAMA**

DATA:	EVENTO:	HORÁRIO:	LOCAL:
03/04/2023	Período de Inscrições para curso universitário	09h00min as 11h00min 13h00min as 16h00min	Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí
04/04/2023	Período de Inscrições para curso Técnico	09h00min as 11h00min 13h00min as 16h00min	Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí
05/04/2023	Período de Inscrições para ensino médio com curso técnico integrado	09h00min as 11h00min 13h00min as 16h00min	Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí
14/04/2023	Resultado Parcial	A partir de 17h00min	Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí Site da Prefeitura Municipal de Carandaí. Diário Oficial Municipal
17/04/2023	Prazo para recursos	08h00 as 12h00 13h00 as 17h00	Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí
19/04/2023	Resultado do Recurso	A partir de 17h00min	Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí Site da Prefeitura Municipal de Carandaí. Diário Oficial Municipal



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

19/04/2023	Resultado Final	A partir de 17h00min	Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí Site da Prefeitura Municipal de Carandaí. Diário Oficial Municipal
-------------------	-----------------	----------------------	---



Prefeitura Municipal de Carandaí
União e Compromisso com o povo
Adm. 2021-2024

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

CEP: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

DATA NASCIMENTO: _____ / _____ / _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

CURSO: _____ PRESENCIAL: SIM () NÃO ()

PERÍODO EM CURSO: _____ PREVISÃO DE CONCLUSÃO: _____ / _____ / _____

JÁ POSSUI CONTA NO BANCO BRADESCO: SIM () NÃO ()

AGÊNCIA: _____ Nº CONTA CORRENTE: _____

CASO NÃO POSSUA, AUTORIZA A ABERTURA DE CONTA PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO NO BANCO BRADESCO: () sim () não

DECLARAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ESTUDANTES

Declaro estar ciente de todas as disposições do Decreto de Convocação – em especial, do disposto no Decreto nº 6282/2023 Municipal e na Lei Nº 2459/2022 Municipal, que efetuei a juntada dos documentos que considere essenciais à classificação no presente Auxílio ao Transporte Escolar, sendo de minha única e integral responsabilidade a ausência de qualquer um dos documentos elencados no item 8.

Declaro também que, através da presente inscrição, autorizo a Prefeitura Municipal de Carandaí a utilizar os meus dados pessoais a fim de análise, cadastramento no sistema do CadÚnico e abertura da conta no Banco Bradesco, nos termos dos Art.7, incisos I, V, VI e X da Lei Federal 13.709/2018.

Declaro ainda que me enquadro nas previsões do Decreto nº 6282/2023 e que não recebo nenhum tipo de benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou de outro município, em conformidade com o artigo 19 do Decreto 6282/2023.

Carandaí/MG, de..... de 2023.

.....



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA

NOME DO RESPONSÁVEL*: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ RG: _____
CPF: _____ POSSUI RENDA: () ** PARENTESCO: _____

NOME DO MORADOR*: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ RG: _____
CPF: _____ POSSUI RENDA: () ** PARENTESCO: _____

NOME DO MORADOR*: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ RG: _____
CPF: _____ POSSUI RENDA: () ** PARENTESCO: _____

NOME DO MORADOR*: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ RG: _____
CPF: _____ POSSUI RENDA: () ** PARENTESCO: _____

NOME DO MORADOR*: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ RG: _____
CPF: _____ POSSUI RENDA: () ** PARENTESCO: _____

NOME DO MORADOR*: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ RG: _____
CPF: _____ POSSUI RENDA: () ** PARENTESCO: _____

*Deverá ser anexado a documentação do morador (RG, CPF E/OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO) juntamente com a documentação a ser entregue.

**Caso o morador possuir renda deverá ser anexado o comprovante de renda ou contracheque.

DECLARAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO ESTUDANTES

Declaro estar ciente de todas as disposições do Decreto de Convocação – em especial, do disposto no Decreto nº 6282/2022 Municipal e na Lei Nº 2459/2022 Municipal, que efetuei a juntada dos documentos que considerei essenciais à classificação no presente Auxílio ao Transporte Escolar, sendo de minha única e integral responsabilidade a ausência de qualquer um dos documentos elencados no item 8.

Declaro também que, através da presente inscrição, autorizo a Prefeitura Municipal de Carandaí a utilizar os meus dados pessoais a fim de análise, cadastramento no sistema do CadUnico e abertura da conta no Banco Bradesco, nos termos dos Art.7, incisos I, V, VI e X da Lei Federal 13.709/2018.

Declaro ainda que me enquadro nas previsões do Decreto nº 6282/2023 e que não recebo nenhum tipo de benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou de outro município, em conformidade com o artigo 19 do Decreto 6282/2023.

Carandaí/MG, de de 2023.

.....



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carandaí/MG – Publicação de Edital de Licitação. Processo 050/2023; Edital 040/2023 modalidade Tomada de Preço 004/2023. Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços no acompanhamento preventivo e adoção de procedimento objetivando a assessoria e consultoria de natureza orçamentária, financeira, patrimonial, com emissão de pareceres técnicos e de forma a prevenir a legalidade dos atos e promover adequações para o bom andamento dos trabalhos, bem como o apoio e verificação dos gastos com pessoal e Saúde, apoio ao Controle Interno e elaboração de Projetos de Leis de caráter financeiro e Contábil, além da análise e acompanhamento dos recursos financeiros e orçamentários aplicados na educação, sejam vinculados ou próprios, poderá ser encaminhada por correio ou remessa, sob a inteira responsabilidade de sua proponente de que seja impreterivelmente recebida pela mesma Comissão até as 13h30min horas do dia 19 de abril de 2023. Cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, até dia 14 de abril de 2023, até às 16h30min. Para retirar edital e informações www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: Licitacao@carandai.mg.gov.br. Matheus Alexandre da Silva Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº8.666/93, e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 029/2023, Processo nº 046/2023, Edital nº 036/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de menor preço por item, para locação de veículo para transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise, com motorista, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital. O mesmo ocorrerá no site <http://carandai.pregaonet.com.br> com início do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 30/03/2023. Término do recebimento das propostas: às 08h 45min do dia 24/04/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 09h00min do dia 24/04/2023, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 402/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0077/2023 Credor: BRUNO DO CARMO FERREIRA CNPJ: 34.240.500/0001-12 Assinatura: 29/03/2023 Vigência: 28/03/2024 Processo: 000001623 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 7.469,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mobiliário e Equipamento Escolar para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG.

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0078/2023 Credor: ES LICITACOES REGIONAIS LTDA CNPJ: 44.506.209/0001-05 Assinatura: 29/03/2023 Vigência: 28/03/2024 Processo: 000001623 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 700,00 (setecentos reais) Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mobiliário e Equipamento Escolar para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG.

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0079/2023 Credor: GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA CNPJ: 39.906.139/0001-34 Assinatura: 29/03/2023 Vigência: 28/03/2024 Processo: 000001623 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 2.087,00 (dois mil, oitenta e sete reais) Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mobiliário e Equipamento Escolar para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG.

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0080/2023 Credor: INOVA TECH INFORMATICA EIRELI CNPJ: 28.706.488/0001-96 Assinatura: 29/03/2023 Vigência: 28/03/2024 Processo: 000001623 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 10.288,00 (dez mil, duzentos e oitenta e oito reais) Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mobiliário e Equipamento Escolar para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG.

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0081/2023 Credor: M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA CNPJ: 11.708.655/0001-35 Assinatura: 29/03/2023 Vigência: 28/03/2024 Processo: 000001623 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 4.955,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mobiliário e Equipamento Escolar para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG.

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0082/2023 Credor: MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELET CNPJ: 24.501.724/0001-87 Assinatura: 29/03/2023 Vigência: 28/03/2024 Processo: 000001623 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 6.060,00 (seis mil, sessenta reais) Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mobiliário e Equipamento Escolar para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG.

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0083/2023 Credor: OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO CNPJ: 41.814.450/0001-03 Assinatura: 29/03/2023 Vigência: 28/03/2024 Processo: 000001623 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 3.098,00 (três mil, noventa e oito reais) Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mobiliário e Equipamento Escolar para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG.

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0084/2023 Credor: PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTD CNPJ: 47.695.345/0001-70 Assinatura: 29/03/2023 Vigência: 28/03/2024 Processo: 000001623 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 5.334,00 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais) Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mobiliário e Equipamento Escolar para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG.

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0085/2023 Credor: TELAMIR COMERCIO E SERVICOS DE ELETRO-ELETRON CNPJ: 10.202.559/0001-58 Assinatura:



29/03/2023 Vigência: 28/03/2024 Processo: 000001623 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais) Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mobiliário e Equipamento Escolar para a Secretaria de Educação do Município de Carandá/MG.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório nº: 004/2023 - Pregão Eletrônico nº: 002/2023

Data/Horário: 29/03/2023, início da sessão de disputa: 09h.

Local: Site <https://www.hospitalcarandai.pregaonet.com.br>

Pregoeira: Pâmela Kelly do Nascimento Goulart

Equipe: Francisleine Taís dos Santos Chaves
Fernanda Henriques do Nascimento Gueiros
Izaías Raimundo de Oliveira

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual **aquisição de materiais de papelaria e escritório para atender aos diversos setores da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandá.**

Licitantes participantes:

Empresas	CNPJ
LETÍCIA ROBERTA DE MELO 70051980690	47.946.851/0001-95
MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI	17.403.267/0001-22
COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	20.276.514/0001-81
ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	31.486.195/0001-55
FS EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	17.300.373/0001-80
MR COMERCIO ARMARINHO LTDA	48.842.674/0001-60
PARAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	49.618.856/0001-14
TELAMIR COMERCIO E SERVIÇO DE ELETRO ELETRONICO E INFORMATICA LTDA	10.202.559/0001-58

Abertura/Suspensão: A Sessão teve início às 09h00min do dia 29/03/2023. Ato contínuo, foi suspensa às 13h04min para análise e conferência da documentação anexada pelas empresas proponentes junto à plataforma do Sh3. Fora informado em *chat* próprio do sistema tal condição e agendado o reinício da Sessão para as 15h30min do dia 30/03/2023.

Observação: Todos os relatórios assim como a Ata da Sessão na íntegra serão disponibilizadas no site da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandá <http://hospital.carandai.mg.gov.br/>, aba Editais – Processos Licitatórios, após a Homologação do processo.

Carandá, 29 de março de 2023